



Parecer nº 673/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00037

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL EM ÁREAS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS ZONAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, para a Secretaria Municipal de Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.199.943,94 (Três milhões cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR).

CONTRATADA: TERRAPARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00037, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL EM ÁREAS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS ZONAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, para a Secretaria Municipal de Urbanismo.

O valor global é de R\$ 3.199.943,94 (Três milhões cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 04 (quatro) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 16/10/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 284/2023 - SEMUR – Solicitação de abertura de processo administrativo;
- II. Termo de Referência
- III. Solicitação de Despesa;
- IV. Planilha Orçamentária;
- V. Abertura de Processo;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Portaria nº 09/2023-GPP e Publicação;
- X. Autorização de Abertura;
- XI. Termo de Autuação;
- XII. Minuta do Edital;



- XIII. Parecer Jurídico nº 473/2023-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital;
- XIV. Ofício nº 525/2023 – DML;
- XV. Ofício nº 661/2023 – SEMUR;
- XVI. Termo de Referência Retificado;
- XVII. Edital do Processo e Anexos;
- XVIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XIX. Publicação de Aviso de Licitação;
- XX. Documentos das Empresas;
- XXI. Ata final;
- XXII. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XXIII. Termo de Adjudicação;
- XXIV. Parecer jurídico nº 502/2023-SEJUR/PMP;
- XXV. Minutas do Contrato;
- I. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

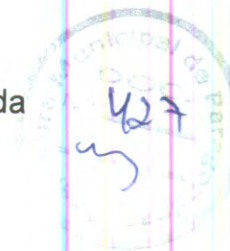
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00037, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL EM ÁREAS DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS ZONAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no

sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 25 de outubro de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas*